CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017

Que fazem, o MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 20 de março, 99, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.410.422/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS, brasileiro, divorciado, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE е **DIMASTER** COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade Barão de Cotegipe/RS, na Rodovia BR 480, Numero 180, inscrita no CNPJ sob n.º. 02.520.829/0001-40, neste ato representado por seu representante Sr. Elquer Izaias Balestrin, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe - RS, inscrito no CPF sob n.º.040.734.589-22, portador do RG n.º 4042790 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2017, Processo Licitatório nº 22/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de Medicamentos, e materiais ambulatoriais, com entrega na Unidade Básica de saúde da sede do Município de sagrada Família, conforme relação de itens adjudicados constantes da planilha, em anexo ao edital que deu origem ao certame e ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA ENTREGA

3.1. As entregas deverão ser realizadas, por exclusiva conta e responsabilidade e em perfeitas condições, na Unidade Básica de Saúde, neste Município, IMEDIATAMENTE após a assinatura do contrato administrativo e solicitação do órgão, sem ônus, e dentro das especificações exigidas no Edital; A vigência do presente contrato é de 20/04 a 31/12/17, podendo ser prorrogado, se for o caso.

- **3.2.** No recebimento a fiscalização, em relação às quantidades, qualidades e VALIDADE (mínima de 01 ano) dos itens licitados, será feita pelo Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.3.** Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos/materiais com validade vencida, com embalagem violada, ou, fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos pela administração;
- **3.4.** A falta de entrega no todo ou em parte dos itens licitados, no prazo contratado, acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei 8.666/93.
- **3.5.** Os itens adjudicados deverão ser entregue sem ônus, e dentro das especificações exigidas no Pregão Presencial 03/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 73.717,00 (Setenta e três mil setecentos e dezessete reais), referente aos itens e valores constantes na Publicação do Julgamento e classificação das propostas.
- **4.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada por responsável pelo recebimento da mesma.
- **4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos medicamentos ou implicará em sua aceitação.
- **4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária e da Agência para pagamento.
- **4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos códigos e rubricas contidos no edital que originou o processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- **b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Os materiais deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do edital Pregão Presencial 03/2017 e contrato sob pena de devolução.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- **7.1.** O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.
- **7.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.
- **7.3.** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **1)** Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- **2)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- **3)** É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- **4)** A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;

- **5)** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os medicamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega dos medicamentos.
- **7.4.** A CONTRATADA se comprometer a substituir o produto quando:
- a) Houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas;
- b) Os medicamentos que não atenderem as especificações do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- **b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- **c)**Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- **d)**Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- **e)**Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- **I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita será feita pelo Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde ou por quem eventualmente venha substituí-lo nesta função, que exercerá rigoroso controle em relação a qualidade, quantidade e validade do itens recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o percentual de 80% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões – RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Sagrada Família - RS, 20 de abril de 2017.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CONTRATADA

Testemunha 1:	
Testemunha 2:	